DECRETO Nº 8198, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

Institui a Comissão Permanente de Negociação - CPN, e dá outras providências correlatas.

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Negociação - CPN, que constitui o foro apropriado para a apresentação de reivindicações, propostas e efetivação de negociações entre o Poder Executivo Municipal e os servidores públicos municipais.

§ 1º Nas negociações de que trata o caput deste artigo, ter-se à em vista sempre a valorização dos servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta, por meio de qualificação profissional continuada e de políticas de melhoria salarial, das condições de trabalho, saúde e segurança, entre outras que digam respeito à vida funcional dos servidores.

§ 2º Para efeito deste Decreto, entende-se por servidores públicos municipais todos os agentes públicos vinculados à Administração Pública Municipal direta e indireta, sob os regimes jurídicos estatutário, celetista ou especial.

Art. 2º A CPN será composta, de forma paritária, por representantes dos servidores públicos municipais e do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Poder Executivo será representado por 4 (quatro) membros da Administração Pública direta e 1 (um) membro de cada uma das entidades que compõem a Administração Pública indireta do Município, com igual número de suplentes.

§ 2º Os representantes dos servidores públicos municipais, em igual número de representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região - SINTRASP.

Art. 3º A CPN, que tem por objetivo a solução de problemas individuais e coletivos, poderá:

I - mediar a celebração de acordos e convenções coletivas de trabalho;

II - discutir acerca de minutas de decretos, portarias, ordens de serviço, projetos

de lei e quaisquer outros atos que se refiram ou atinjam, direta ou indiretamente, o servidor público municipal;

III - encaminhar soluções de reivindicações pontuais;

IV - contar com atuação de assistentes técnicos, bem como constituir subcomissões temáticas para estudos de situações a serem apreciadas pela comissão;

V - convidar representantes da Administração Pública direta e indireta para prestar esclarecimentos ou responder a indagações, os quais deverão acatar os encaminhamentos definidos pela CPN que poderá ainda estabelecer prazos para que respondam a questionamentos ou dirimam dúvidas relativas aos problemas profissionais ou de condições de trabalho individuais e coletivas da categoria.

§ 1º O Prefeito poderá delegar poderes a qualquer Secretário Municipal para celebrar instrumentos convencionados no âmbito da CPN.

§ 2º O Presidente do SINTRASP poderá delegar poderes a um dos diretores eleitos do sindicato apara celebrar instrumentos convencionados no âmbito da CPN.

Art. 4º Os encaminhamentos de âmbito coletivo, oriundos de entidades associativas de servidores públicos municipais regularmente constituídas, serão apreciados pela CPN.

Art. 5º Todas as questões submetidas à CPN serão resolvidas por consenso.

Art. 6º A CPN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma como estabelecer o seu Regimento Interno, bem como, por consenso, extraordinariamente, sem prejuízo das reuniões das comissões temáticas de subsídios para as negociações.

Art. 7º A CPN deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 8º Fica fixado e garantido o dia 1º de maio como data-base de negociação entre o Poder Executivo Municipal e o SINTRASP, nos termos previstos na Lei nº 1.330, de 3 de maio de 2005.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 11 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO - CARLÃO
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficias da Secretaria Geral do Gabinete, aos 11 dias do mês de agosto de 2016.

JOSÉ LOPES FILHO
Secretário Geral do Gabinete